



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N.º 233/05

**Processo Administrativo n.º 05/10/20.850**

**Órgão Requisitante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Modalidade:** Concorrência n.º 006/2005

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, presente neste ato pelo pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS** portador da Cédula de Identidade/RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura **OSMAR COSTA**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 290.792 e CPF n.º 002.058.005-30, e pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 17.568.548 e CPF n.º 089.733.888-00, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **BORGES FONSECA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.966.031/0001-90, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento **CONTRATO**, decorrente da **Concorrência n.º 006/2005**, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a execução das obras Remanescentes e Corretivas da Reurbanização da Rua de 13 de Maio e entorno, localizada no centro de Campinas, Estado de São Paulo, conforme condições estabelecidas na Pasta Técnica (Anexo I) do edital da Concorrência n.º 006/2005, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

### SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 2.574.344,16 (dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.2.** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

## **TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**3.1** – O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

## **QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o n.º 1001.15.451.5066.3003.0000.449051.00.00, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício.

## **QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## **SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

6.1.1. alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante;

6.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;

6.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

6.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**7.1.** A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 128.717,20 (cento e vinte e oito mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto a Secretaria Municipal de Finanças, bem como Garantia Adicional (se for o caso), nos termos do item 16 do edital da Concorrência n.º **006/2005**.

**7. 2.** A garantia total será retida se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**7. 3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

**7. 4.** Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

## OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8. 1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1 Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **Contratada**, após a assinatura do presente Contrato:

a) carta de indicação do(s) arquiteto (s) /engenheiro (s) responsável (eis) técnico (s) pela obra, que deverá (ão) ser profissional (ais) indicado (s) para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da (s) devida (s) anotação (ões) de responsabilidade técnica - ART. Admitir-se-á a substituição do (s) responsável (eis) técnico (s), durante a execução contratual, por outro (s) de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) averbação de seu registro no CREA-SP, na hipótese de ser de outra região, de acordo com a Lei n.º 5.194/66;

c) prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-SP, conforme determina a resolução 194/70 daquela entidade;

9.2 Designar o (s) Arquiteto (s)/Engenheiro (s) responsável (eis) técnico (s) pela obra, e o Engenheiro (s) e/ou Arquiteto (s) que deverá (ão) estar presente (s) diariamente no canteiro, respondendo pelo acompanhamento, monitoramento e supervisão dos trabalhos;

9.3 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Infraestrutura as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura deste instrumento. Após esse período, não caberá à **Contratada** o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;

9.4 Apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato, o Plano de Execução das Obras, incluindo projeto do Canteiro de Obras, definição dos locais destinados a depósito de materiais, equipamentos e solo proveniente da escavação, assim como área destinada a bota-fora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

9.5 Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço;

9.6. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

9.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.9. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo Contratante;

9.11. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao **Contratante** requerer que ela seja executada às custas do contratado, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à **Contratada**;

9.11.1. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **Contratada** o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo **Contratante**.

9.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do **Contratante**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 9.13.** Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;
- 9.14.** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo **Contratante ou pela Fiscalização**, no diário de Obras e Livro de Ocorrências;
- 9.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou pela Fiscalização, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 9.16.** Paralisar, por determinação do **Contratante ou da Fiscalização**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.17.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.18.** Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 9.19.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CPFL, TELEFÔNICA e SANASA;
- 9.20.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- 9.21.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 9.22.** Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**9.23.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará em multa de 0,4 (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento desta obrigação. A reincidência poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

**9.24.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

**9.25.** Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização;

**9.26.** Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa com 5x4m de tamanho, conforme modelo fornecido pelo **Contratante**;

**9.27.** Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Décima Nona;

**9.28.** Fornecer e preencher o Diário de Obra, em três vias, fazendo constar, diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;

**9.29.** Apresentar a relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início da obra;

**9.30.** Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo n.º 05/10/20.850;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**9.31.** Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;

**9.32.** Substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica, por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado;

**9.33.** Destinar o entulho da construção civil à URM – Unidade Recicladora de Materiais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Campinas, o qual será triado e britado para utilização na fabricação de blocos de concreto, cobertura de lixo no Aterro Sanitário Delta, melhoria dos viários em terra, etc.

## **DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

10.1. Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após a assinatura do presente Contrato e contra a apresentação pela contratada do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA e o Plano de Execução das Obras;

10.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

10.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes;

10.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada;

10.5. Aprovar a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecida na Pasta Técnica;

10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento;

10.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o edital e todos os seus anexos, o instrumento convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls. 1.084 à 1.113 do Processo Administrativo n.º 05/10/20.850 em nome da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subempreiteira, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura juntamente com os documentos mencionados no subitem 9.30, nas seguintes condições:

13.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto considerado a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

13.3. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

13.4. A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

13.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

13.6. Na hipótese de não pronunciamento da SMI quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

13.7. Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

## DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará a fatura correspondente à SMI com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

14.2. A fatura não aprovada pela SMI será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

14.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**14.4. O Contratante** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

**14.5. O Contratante** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **Contratada**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados, mencionada no subitem 9.30. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 11.829/03, regulamentada pelo Decreto n.º 14.590/04.

**14.5.1** As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

**14.5.1.1.** Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**14.5.1.2.** Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro), com identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto, mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

**14.6.** O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA;
- b) Registro da Obra no INSS;
- c) Averbação do registro no CREA – SP, do responsável técnico, na hipótese de ser de outra região.

**14.7.** O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

**14.8.** Por eventuais atrasos de pagamentos, o **Contratante** pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.

## **DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

15.1. O Contratante, por meio da SMI, efetuará a fiscalização da obra e do controle dos materiais, a qualquer instante, e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital da Concorrência n.º 006/2005, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.

15.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

16.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do “as built” da obra ou serviço, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para a SMI.

16.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

16.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a SMI emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

16.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da SMI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

17.1. A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

## **DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

19.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

19.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

19.1.2. multa de 0,4 (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao Cronograma Físico, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;

19.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao cronograma físico ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

19.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

19.1.5. declaração de inidoneidade, quando a Contratada dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

19.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

19.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**19.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

20.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

21.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

21.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

22.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob n.º 006/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 05/10/20.850, em nome da SMI.

## **VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 1.084 à 1.113, do Processo Administrativo em epígrafe.

## **VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

**25.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e **Contratadas**, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de julho de 2.005

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**OSMAR COSTA**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**BORGES FONSECA – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Representante Legal: FÁBIO FONSECA

R.G. n.º: 4.517.111-7  
CPF. n.º: 646.934.498-49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** Município de Campinas

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Contratada:** Borges Fonseca – Engenharia e Comércio Ltda.

**Processo Administrativo n.º 05/10/20650**

**Modalidade :** Concorrência 006/2005

**Termo contratual:** n.º 233/2005

**Objeto:** Execução das obras Remanescentes e Corretivas da Reurbanização da Rua de 13 de Maio e entorno, localizada no centro de Campinas/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de julho de 2.005.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**BORGES FONSECA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Representante Legal: Fábio Fonseca

R.G. n.º: 4.517.111-7

CPF. n.º: 646.934.498-49